



L E I Nº 1.288/91

Autoriza a alienação do lote que menciona e dá
outros providências.

O Prefeito Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do
Sul

Faço saber que a Câmara Municipal de Aquidauana, aprovou e eu
sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a alienar ao
Sr. CIRILO MANOEL, o lote 09, da quadra 338-M, da
Planta Cadastral da Cidade, com as seguintes ca-
racterísticas e dimensões:

LOTE 09 - QUADRA 338-M

Lote de formato retangular medindo 12,50m (doze
metros e cinquenta centímetros) de frente para a
Rua 8 A Norte por 29,00 (vinte e nove metros) da
frente aos fundos em ambos os lados, perfazendo
uma área de 362,50m² (trezentos e sessenta e dois
metros quadrados e cinquenta decímetros quadra-
dos), com os seguintes limites:

NORTE: Rua 8 A Norte
SUL : Com o lote 12
LESTE: Com o lote 08
OESTE: Com o lote 10.

Artigo 2º - O valor do lote, de que trata o artigo anterior,
é de Cr\$ 9.000,00 (nove mil cruzeiros), que será
atualizado monetariamente, se for o caso, a par-
tir de 1º de fevereiro de 1.991, até a data do e-
fetivo pagamento, de acordo com os índices de a-
tualização adotados pelo Município.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publica-



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
PROCURADORIA JURÍDICA

Lei nº 1.288/91

ção, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA-MS, 20 DE DEZEMBRO DE 1991

Dr. FERNANDO LUIZ ALVES RIBEIRO
Prefeito Municipal